

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 017/2025

**O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 18/07/2025 até às 17h do dia 24/07/2025, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**1. OBJETO.** Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços voltados à saúde ocupacional e segurança do trabalho, incluindo, à realização de exames clínicos ocupacionais, exames complementares e laboratoriais, bem como à emissão de laudos técnicos, relatórios médicos, pareceres especializados, e à execução de outros procedimentos inerentes à vigilância e promoção da saúde do trabalhador, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.



### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

#### **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 017/2025** – Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços voltados à saúde ocupacional e segurança do trabalho, incluindo, à realização de exames clínicos ocupacionais, exames complementares e laboratoriais, bem como à emissão de laudos técnicos, relatórios médicos, pareceres especializados, e à execução de outros procedimentos inerentes à vigilância e promoção da saúde do trabalhador, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

**EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)**

**Telefone:** (xx) xxxx.xxxx

**E-mail:** \_\_\_\_\_

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL".

### 4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, e à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

#### 4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

##### 4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto deste edital. No caso da



apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação

4.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovante de Inscrição da Situação Cadastral-CNPJ, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.1.3. para fins de comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ, a empresa deverá comprovar em seu CNAE atividades econômicas compatíveis com o objeto do credenciamento;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

#### 4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A empresa deverá atuar em estrita conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente no tocante às Normas Regulamentadoras (NRs) publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como com os dispositivos previstos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), assegurando que os serviços prestados estejam alinhados às obrigações previstas nos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).

4.2.1.3.2. Compromisso com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A contratada deverá demonstrar conformidade plena com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com ênfase na proteção dos dados sensíveis relacionados à saúde ocupacional dos colaboradores. Para tanto, exigem-se:

- Políticas internas claras de segurança e privacidade da informação;
- Termos de confidencialidade assinados pelos profissionais envolvidos;
- Adoção de medidas técnicas e organizacionais robustas de segurança da informação;
- Uso de plataformas digitais seguras e criptografadas para o tráfego de dados clínicos e laboratoriais.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de declaração formal de conformidade à LGPD, acompanhada de evidências documentais que atestem a existência de práticas internas de governança de dados.

4.2.1.3.3. Equipe Técnica Especializada. A empresa deverá contar com equipe multidisciplinar própria ou vinculada contratualmente, composta por:

- Médicos do trabalho com registro ativo no CRM;
- Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho registrados no CREA;
- Psicólogos com CRP ativo (para avaliações psicossociais e psicológicas);
- Fonoaudiólogos, biomédicos, enfermeiros do trabalho e demais profissionais necessários para a execução integral dos serviços propostos.

A equipe deve estar plenamente capacitada para interpretar e aplicar as NRs vigentes, com experiência comprovada na elaboração e emissão de laudos técnicos, ASOs e relatórios exigidos no contexto da SST.

4.2.1.3.4. Certificações e Qualificações Técnicas. É desejável que a empresa possua certificações reconhecidas nacional e internacionalmente, que atestem a maturidade e robustez de seus sistemas de gestão. A certificação ISO 45001:2018 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, ou similar, será considerada um diferencial competitivo, assim como a certificação ISO 27001 (Segurança da Informação), quando aplicável.

4.2.1.3.5. Sistema de Gestão Integrado ao e-Social. A empresa deverá dispor de plataforma digital integrada de SST, com compatibilidade comprovada com os padrões exigidos pelo e-Social. O sistema deverá permitir:

- Registro, emissão e assinatura digital dos ASOs;

- Integração com automática dos dados o ambiente do e-Social (eventos S-2220 e S-2240);
- Geração de relatórios gerenciais e estatísticos;
- Mecanismos de rastreabilidade e backup seguro das informações.

É imprescindível que a empresa disponha de suporte técnico ágil, com canais de atendimento operacionais durante todo o período de vigência do contrato.

4.2.1.3.6. Capacidade de Atendimento Técnico e Logístico. A contratada deverá comprovar capacidade de atendimento em todo o território nacional, com estrutura física e logística que assegure:

- Realização de exames nas unidades próprias ou credenciadas;
- Deslocamento de equipes técnicas até a sede ou filiais do contratante, quando necessário;
- Atendimento adequado mesmo em localidades remotas, com garantia de prazos e qualidade.

A empresa deverá apresentar acervo técnico comprovado de prestação de serviços de SST para populações iguais ou superiores a 1.000 trabalhadores ativos, com destaque para o gerenciamento efetivo dos eventos do e-Social.

4.2.1.3.7. Plano de Atendimento Emergencial. A empresa deverá apresentar um plano formal de atendimento emergencial, contendo protocolos para resposta imediata em situações de:

- Auditorias externas (Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Tribunais de Contas);
- Inspeções sanitárias e fiscalizações por órgãos reguladores;
- Acidentes de trabalho com ou sem afastamento, exigindo emissão urgente de CAT (S-2210);
- Eventos de não conformidade identificados em auditorias internas.
- Esse plano deverá conter prazos de resposta, equipe responsável, canais de comunicação e fluxograma de atendimento.

4.2.1.3.8. A empresa deverá apresentar documentação e pontuação será conforme quadro abaixo:

Itens Avaliados	Comprovação Exigida	Pontuação Máxima	Critérios de Pontuação
1. Certificação Técnica – ISO 45001 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – SGSST)	Apresentação de certificado válido, emitido por organismo certificador acreditado junto ao IAF – International Accreditation Forum, com escopo correspondente ao objeto do contrato.	20 pontos	Será atribuída <b>pontuação integral (20 pontos)</b> à licitante que apresentar a certificação conforme os critérios exigidos. A ausência de comprovação implicará <b>nota zero</b> no item.
2. Experiência anterior comprovada na prestação de serviços em SST	Apresentação de declarações/atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado, em papel timbrado e assinadas por dirigente responsável da contratante, contendo descrição clara dos serviços prestados.	30 pontos	Serão atribuídos <b>10 pontos por atestado válido apresentado, limitado a 3 (três) atestados</b> . Os documentos devem demonstrar compatibilidade com o objeto deste TR. A pontuação será atribuída de forma cumulativa.
3. Equipe Técnica Vinculada à Licitante	Apresentação de currículo(s) dos profissionais, acompanhados de comprovantes de vínculo (ex: contrato, carteira de trabalho, declaração formal da empresa), registro profissional válido (CREA, CRM, etc.) e atestado(s) de experiência técnica assinados por dirigente(s).	50 pontos	A pontuação será atribuída conforme a seguinte estrutura:– <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA: 15 pontos</b> – <b>Médico do Trabalho com registro no CRM: 15 pontos</b> – <b>Técnico em Segurança do Trabalho: 8 pontos</b> . <b>Psicólogos com CRP ativo: 6 pontos</b> . <b>Fonoaudiólogos, biomédicos, enfermeiros do trabalho: 6 pontos</b> . A pontuação é cumulativa, desde que comprovada a atuação de todos os profissionais exigidos.
<b>TOTAL GERAL</b>	–	<b>100 pontos</b>	–

4.2.1.3.9. A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.10. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.11. O não atingimento da pontuação mínima exigida implicará na inabilitação da entidade, impedindo sua participação nas etapas subsequentes do processo de seleção.

4.2.1.3.12. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

4.2.1.3.13. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

#### 4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.



4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.

**5. DO PROCEDIMENTO.** O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

## **5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

## **5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

## **5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.



## 5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico [www.institutoagropolos.org.br](http://www.institutoagropolos.org.br). Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstaciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 055/2025**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

### **6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.**

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.



6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

**7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS.** A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

**8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO.** As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

## 10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

## **11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmindo a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direto de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

**12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO.** Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

**13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO.** As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

**14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA.** O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

## 15. DOS PREÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: [licitacao@institutoagropolos.org.br](mailto:licitacao@institutoagropolos.org.br)), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de

encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para

apresentação da documentação, fazendo aos credenciados as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

## 18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

FRANCISCO DE  
OLIVEIRA REBOUCAS NETO:47214708353  
NETO:47214708353

OLIVEIRA REBOUCAS NETO:47214708353  
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A1, ou=Videoconferencia, ou=4516309000149,  
ou=AC\_SingularID\_Multiplo, cn=FRANCISCO DE  
OLIVEIRA REBOUCAS NETO:47214708353  
Data: 2025.07.17 10:04:29 -03'00'

Fortaleza, CE, 17/07/2025.

**Francisco de Oliveira Rebouças Neto**  
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO

O Instituto Agropolos do Ceará, enquanto organização social que atua em parceria com o Governo do Estado do Ceará para execução de políticas públicas, tem como responsabilidade institucional garantir o cumprimento das normativas legais relacionadas à saúde e segurança no ambiente de trabalho, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como pelas Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização de exames clínicos ocupacionais, exames complementares e laboratoriais, com o objetivo de atender às exigências do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), instituído pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria MTP nº 6.734/2020. A iniciativa visa assegurar o monitoramento contínuo da saúde dos colaboradores, em todas as etapas da relação de trabalho, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

Adicionalmente, a necessidade de conformidade com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), especialmente no que se refere aos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), impõe ao Instituto a obrigação de manter registros médicos atualizados, laudos técnicos válidos e sistemas informatizados aptos a transmitir essas informações de forma precisa, tempestiva e segura.

Além de atender à legislação vigente, a contratação objetiva fortalecer o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o próprio PCMSO e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), garantindo uma abordagem integrada à gestão de SST. Também contempla, de forma estratégica, o processo de inclusão de Pessoas com Deficiência (PCDs), por meio da realização de exames e consultas voltadas à emissão de laudos de homologação, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Considerando o compromisso institucional com a prevenção de riscos ocupacionais, a promoção da saúde do trabalhador e o cumprimento das obrigações legais, a presente contratação apresenta-se como medida necessária e urgente para a manutenção da regularidade e continuidade dos serviços prestados pelo Instituto Agropolos do Ceará.

### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços voltados à saúde ocupacional e segurança do trabalho, incluindo, à realização de exames clínicos ocupacionais, exames complementares e laboratoriais, bem como à emissão de laudos técnicos, relatórios médicos, pareceres



especializados, e à execução de outros procedimentos inerentes à vigilância e promoção da saúde do trabalhador.

Tais serviços visam atender às exigências estabelecidas pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como às demais normas regulamentadoras aplicáveis, à legislação previdenciária e trabalhista, e às obrigações acessórias previstas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), especialmente os eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).

A contratação compreende, ainda, inclusão de novos exames ou procedimentos médicos, a depender de alterações legislativas, normativas ou de determinações oriundas de órgãos de controle e fiscalização, desde que devidamente justificados e autorizados pelo Instituto Agropolos do Ceará, sem prejuízo da legalidade, economicidade e finalidade pública da contratação.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de garantir o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), com ênfase na proteção da saúde física e mental dos colaboradores do Instituto Agropolos do Ceará. Tal obrigação está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inciso XXII, que assegura aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

No âmbito infraconstitucional, destacam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente nos artigos 154 a 201, que impõem ao empregador o dever de promover um ambiente laboral seguro, mediante a adoção de medidas preventivas e ações integradas de controle dos riscos ocupacionais. Ainda, a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria MTP nº 6.734/2020, institui a obrigatoriedade da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o qual estabelece que o empregador deve garantir a realização de exames clínicos e complementares em diversas fases da relação de trabalho: admissão, mudança de função, retorno ao trabalho, demissão e de forma periódica.

De igual modo, a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71/2021, que rege o envio das obrigações de SST ao e-Social, impõe a obrigatoriedade da digitalização e transmissão dos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho), os quais dependem da existência de exames válidos, laudos técnicos e registros médicos atualizados. A não observância dessas obrigações pode ensejar a aplicação de multas administrativas, penalidades trabalhistas e até passivos previdenciários, nos termos do art. 283 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Além dos fundamentos legais supracitados, a presente contratação visa atender às seguintes finalidades operacionais e estratégicas:

- Preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, por meio da identificação precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho e da aptidão para o exercício de atividades específicas, muitas vezes de risco;
- Assegurar a continuidade das atividades institucionais com segurança jurídica, evitando paralisações decorrentes de não conformidades sanitárias, trabalhistas ou previdenciárias;
- Promover a inclusão laboral de Pessoas com Deficiência (PCDs), mediante a realização de consultas e exames voltados à homologação de laudos, respeitando o disposto na Lei nº 8.213/1991 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- Subsidiar tecnicamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o PCMSO e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), exigidos pelas NRs 1, 7 e 9;
- Atender aos critérios de auditorias internas e externas, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e confiabilidade das informações médicas e laboratoriais apresentadas.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços contemplará a realização dos exames em caráter admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissional e para fins de homologação de Pessoas com Deficiência (PCDs), abrangendo tanto a avaliação clínica como os exames complementares necessários na área de abrangência do Instituto Agropolos do Ceará, conforme item 2.

A empresa deverá disponibilizar os exames no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Instituto Agropolos, garantindo a entrega dos laudos ao responsável técnico da contratante.

As consultas e exames devem ser realizados em unidades credenciadas da contratada ou mediante deslocamento de equipe técnica às dependências do Instituto (quando aplicável).

#### **5. DO JULGAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

A empresa deverá atuar em estrita conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente no tocante às Normas Regulamentadoras (NRs) publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como com os dispositivos previstos no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), assegurando que os serviços prestados estejam alinhados às obrigações previstas nos eventos S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).



### **5.1. Compromisso com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

A contratada deverá demonstrar conformidade plena com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com ênfase na proteção dos dados sensíveis relacionados à saúde ocupacional dos colaboradores. Para tanto, exigem-se:

- Políticas internas claras de segurança e privacidade da informação;
- Termos de confidencialidade assinados pelos profissionais envolvidos;
- Adoção de medidas técnicas e organizacionais robustas de segurança da informação;
- Uso de plataformas digitais seguras e criptografadas para o tráfego de dados clínicos e laboratoriais.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de declaração formal de conformidade à LGPD, acompanhada de evidências documentais que atestem a existência de práticas internas de governança de dados.

### **5.2. Equipe Técnica Especializada**

A empresa deverá contar com equipe multidisciplinar própria ou vinculada contratualmente, composta por:

- Médicos do trabalho com registro ativo no CRM;
- Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho registrados no CREA;
- Psicólogos com CRP ativo (para avaliações psicossociais e psicológicas);
- Fonoaudiólogos, biomédicos, enfermeiros do trabalho e demais profissionais necessários para a execução integral dos serviços propostos.

A equipe deve estar plenamente capacitada para interpretar e aplicar as NRs vigentes, com experiência comprovada na elaboração e emissão de laudos técnicos, ASOs e relatórios exigidos no contexto da SST.

### **5.3. Certificações e Qualificações Técnicas**

É desejável que a empresa possua certificações reconhecidas nacional e internacionalmente, que atestem a maturidade e robustez de seus sistemas de gestão. A certificação ISO 45001:2018 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, ou similar, será considerada um diferencial competitivo, assim como a certificação ISO 27001 (Segurança da Informação), quando aplicável.



#### **5.4. Sistema de Gestão Integrado ao e-Social**

A empresa deverá dispor de plataforma digital integrada de SST, com compatibilidade comprovada com os padrões exigidos pelo e-Social. O sistema deverá permitir:

- Registro, emissão e assinatura digital dos ASOs;
- Integração com automática dos dados o ambiente do e-Social (eventos S-2220 e S-2240);
- Geração de relatórios gerenciais e estatísticos;
- Mecanismos de rastreabilidade e backup seguro das informações.

É imprescindível que a empresa disponha de suporte técnico ágil, com canais de atendimento operacionais durante todo o período de vigência do contrato.

#### **5.5. Capacidade de Atendimento Técnico e Logístico**

A contratada deverá comprovar capacidade de atendimento em todo o território nacional, com estrutura física e logística que assegure:

- Realização de exames nas unidades próprias ou credenciadas;
- Deslocamento de equipes técnicas até a sede ou filiais do contratante, quando necessário;
- Atendimento adequado mesmo em localidades remotas, com garantia de prazos e qualidade.

A empresa deverá apresentar acervo técnico comprovado de prestação de serviços de SST para populações iguais ou superiores a 1.000 trabalhadores ativos, com destaque para o gerenciamento efetivo dos eventos do e-Social.

#### **5.6. Plano de Atendimento Emergencial**

A empresa deverá apresentar um plano formal de atendimento emergencial, contendo protocolos para resposta imediata em situações de:

- Auditorias externas (Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Tribunais de Contas);
- Inspeções sanitárias e fiscalizações por órgãos reguladores;



- Acidentes de trabalho com ou sem afastamento, exigindo emissão urgente de CAT (S-2210);
- Eventos de não conformidade identificados em auditorias internas.
- Esse plano deverá conter prazos de resposta, equipe responsável, canais de comunicação e fluxograma de atendimento.

Para classificação das empresas participantes, as mesmas seguirão o critério de pontuação do quadro 1.

**Quadro 1 – Pontuação da participante**

Itens Avaliados	Comprovação Exigida	Pontuação Máxima	Critérios de Pontuação
<b>1. Certificação Técnica – ISO 45001 (Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – SGSST)</b>	Apresentação de <b>certificado válido</b> , emitido por organismo certificador acreditado junto ao <b>IAF – International Accreditation Forum</b> , com escopo correspondente ao objeto do contrato.	<b>20 pontos</b>	Será atribuída <b>pontuação integral (20 pontos)</b> à licitante que apresentar a certificação conforme os critérios exigidos. A ausência de comprovação implicará <b>nota zero</b> no item.
<b>2. Experiência anterior comprovada na prestação de serviços em SST</b>	Apresentação de <b>declarações/atestados de capacidade técnica</b> , emitidos por pessoa jurídica de direito privado, <b>em papel timbrado e assinadas por dirigente responsável</b> da contratante, contendo descrição clara dos serviços prestados.	<b>30 pontos</b>	Serão atribuídos <b>10 pontos por atestado válido apresentado, limitado a 3 (três) atestados</b> . Os documentos devem demonstrar compatibilidade com o objeto deste TR. A pontuação será atribuída de forma cumulativa.
<b>3. Equipe Técnica Vinculada à Licitante</b>	Apresentação de <b>currículo(s)</b> dos profissionais, acompanhados de comprovantes de vínculo (ex: contrato, carteira de trabalho, declaração formal da empresa), <b>registro profissional válido (CREA, CRM, etc.)</b> e <b>atestado(s) de</b>	<b>50 pontos</b>	A pontuação será atribuída conforme a seguinte estrutura:– <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA</b> : 15 pontos– <b>Médico do Trabalho com registro no CRM</b> : 15 pontos– <b>Técnico em Segurança do Trabalho</b> : 8 pontos.



	<b>experiência técnica</b> assinados por dirigente(s).		<b>Psicólogos com CRP ativo:</b> 6 pontos. <b>Fonoaudiólogos, biomédicos, enfermeiros do trabalho:</b> 6 pontos. A pontuação é cumulativa, desde que comprovada a atuação de todos os profissionais exigidos.
<b>TOTAL GERAL</b>	–	<b>100 pontos</b>	–

5.7 A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E APROVAÇÃO

Mensalmente, a empresa apresentará um relatório com as informações de exames realizados (conforme item 2. do edital) em formato digital. Todos os documentos deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos, devidamente habilitados, e seguir as exigências legais aplicáveis.

## 7. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar:

- **Relatório mensal consolidado**, com dados de atendimentos, incluindo os eventos transmitidos ao e-Social (quando aplicável);
- **Laudos médicos individuais e ASOs** devidamente assinados e entregues em formato físico e digital;
- **Relatórios de inconsistências ou casos com restrições médicas**, com plano de ação quando necessário.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.



## 8. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e recibo e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato.

## 9. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes de contratos de gestão, repasses públicos e recursos próprios do Instituto Agropolos do Ceará, conforme demanda e natureza dos exames.

## 10. GESTÃO DO CONTRATO

A coordenação e a supervisão dos serviços contratados serão pela Gerência de gestão de pessoas do Instituto Agropolos do Ceará, com quem a contratada manterá estreita comunicação. A referida gerência também será responsável pelo recebimento e apreciação dos produtos elaborados pela empresa a ser contratada, podendo ser realizados ajustes no termo de referência, no que se refere ao cronograma de entrega dos produtos, mas desde que em comum acordo e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA**  
**CREDECNIAMENTO N° 017/2025**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social
CNPJ:

**1.1 ENDEREÇO**

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail	Pager/Bip		

**2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)**

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		

**QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		
Nome:	Identidade:	CPF:
Formação:		
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:



### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO  
**INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**  
CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_/2025

Referência: Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2025 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

**[RAZÃO SOCIAL]**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_/2025**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

**[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)**

